

Câmara Municipal de Zabelê

Casa Legislativa *Doncílio Amador*
6ª LEGISLATURA - 2017 A 2020

LEI Nº 264/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a proibição de “BLITZ DO IPVA” no âmbito do município de Zabelê - PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º- Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, no âmbito do município de Zabelê - PB, pela identificação do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ou qualquer outro tributo.

Art. 2º – A cobrança de impostos Federais, Estaduais ou Municipais nos limites do território de Zabelê - PB deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor.

Art. 3º - A administração Pública Federal, Estadual ou Municipal não poderá exercer o Poder de Polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zabelê - PB, em 11 de junho do ano de 2019.


Sebastião Dalyson de Lima Neves
Prefeito Constitucional